

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 33.

Portaria nº 128, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 3.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda. (SOFES)		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Frutal, com sede no Município de Frutal, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 200905525		
PARECER CNE/CES N°: 372/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2012

I – RELATÓRIO

Em 15 de junho de 2009, a Faculdade de Frutal protocolou o pedido de recredenciamento, no sistema e-MEC, sendo identificado com o número 200905525.

A Faculdade de Frutal (FAF) possui sua unidade principal (sede) no Município de Frutal, no Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Nova Fonte, nº 439, Jardim Laranjeira, Frutal, MG. Sua mantenedora é a Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda (SOFES), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Frutal.

A Faculdade de Frutal (FAF) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.625/05, de 25 de julho de 2005, publicada em Diário Oficial da União de 26 de julho de 2005.

Implementou os cursos de Nutrição, autorizado pela Portaria MEC nº 2.626, de 25 de julho de 2005, publicada no DOU em 26 de julho de 2005; o curso de Administração, autorizado pela Portaria MEC. Nº 2.627, de 25 de julho de 2005, publicada no DOU em 26 de julho de 2005; o curso de Serviço Social, autorizado pela Portaria MEC nº 4.583, de 28 de dezembro de 2005, e publicada em 29 de dezembro de 2005; e o curso de Normal Superior, autorizado pela Portaria MEC nº 4.584, de 28 de dezembro de 2005 e publicada no DOU em 29 de dezembro de 2005.

Em 17 de agosto de 2006, foi aprovado o projeto de transformação do curso de Normal Superior para Pedagogia-Licenciatura, autorizado pela Portaria MEC nº 506, de 17 de agosto de 2006 e publicada no DOU em 18 de agosto de 2006.

Segundo dados do Inep, a Faculdade Frutal possui **IGC 3 (três) e conceitos CPC 3 (três) no curso de Administração, CPC 2 (dois) no de Nutrição, CPC 4 (quatro) no de Serviço Social e S/C no de Pedagogia.**

Para operacionalizar os seus cursos de graduação e pós-graduação, a Faculdade de Frutal (FAF) dispõe de 48 (quarenta e oito) professores, sendo destes 68,75% (sessenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) especialistas [33 (trinta e três) professores], 25% (vinte e cinco por cento) mestres [12 (doze) professores] e 6,25% (seis vírgula vinte e cinco) doutores [3 (três) professores]. Quanto ao regime de trabalho do corpo docente, 47,06% (quarenta e sete vírgula zero seis por cento) são horistas, 23,53% (vinte e três vírgula cinquenta e três) em tempo parcial e 29,41% (vinte e nove vírgula quarenta e um por cento) em tempo integral. Todos os docentes foram contratados via CLT.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) encaminhou o processo ao Inep, que designou a Comissão de Avaliação in loco (cod. nº 83853), integrada pelos seguintes especialistas: Alessandro Marco Rosini, Elcio Nogueira e Anna Rosa Fontella Santiago, que avaliaram a IES no período de 2/6 a 20/8 de 2011.

O Inep encerrou, em 22/8/2011, o Relatório de Avaliação, que atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 conceito 3

Dimensão 2 conceito 4

Dimensão 3 conceito 4

Dimensão 4 conceito 4

Dimensão 5 conceito 3

Dimensão 6 conceito 3

Dimensão 7 conceito 3

Dimensão 8 conceito 3

Dimensão 9 conceito 3

Dimensão 10 conceito 3

Conceito Final: 3

Do Relatório Final, consta que a IES cumpriu os quesitos legais e que possui um perfil satisfatório de qualidade.

Não houve pedido de impugnação do relatório nem pela IES, nem pela SERES.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior finaliza seu relatório em 17/7/2012 com as seguintes considerações sobre a IES:

As ações previstas no PDI da IES estão sendo adequadamente implementadas.

Há boas políticas de ensino (sic) que se articulam à pesquisa e à extensão.

As ações de responsabilidade social estão bem expressas (sic) e a comunicação com a sociedade é adequada.

O corpo docente e técnico é qualificado e possui plano de carreira protocolado em órgão competente. Segundo a comissão: “A IES não possui política de estímulo a (sic) qualificação docente regulamentada, mas desde 2010 concede auxílio a 3 docentes que cursam o mestrado e atende solicitações de auxílio a (sic) participação em eventos científicos, dentro das possibilidades financeiras da instituição”.

A organização e gestão da IES, assim como a organização de seus processos autoavaliativos, estão de acordo com o referencial mínimo de qualidade.

Foi apontado que a infraestrutura corresponde aos padrões mínimos. A comissão de avaliação registrou que a biblioteca ocupa um espaço pequeno, mas suas considerações não demonstraram desempenho insatisfatório dessa unidade.

Há políticas de atendimento aos discentes (sic) e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

Conclui, assim, a SERES que:

esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Frutal, na cidade de Frutal, no Estado de Minas Gerais, mantida pela SOFES – Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda., com sede e foro em Frutal, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Frutal, com sede na Rua Nova Ponte, nº 439, bairro Jardim Laranjeira, no Município de Frutal, no Estado de Minas Gerais, mantida por Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda. (SOFES), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente